



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.205, DE 03 DE ABRIL DE 1.990.-

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro da Serrinha, Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva:

IMÓVEL:- Meio (1/2) alqueires de terras, ou seja, 1,21 Ha., situados na Fazenda Rancharia, no lugar denominado "Serrinha", nesta Cidade, Distrito e Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, 2º Circunscrição, Estado de São Paulo, confrontando-se com Henrique Bianchi, Pedro Seron e Pedro Cajuela Fernandes ou sucessores desses confrontantes. Referido imóvel está localizado no Perímetro Urbano do Bairro da Serrinha, ainda não cadastrado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, imóvel esse matriculado sob nº 12.392 e registrado sob nº 5/12.932 no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva-SP.-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para / que a C.D.H.U. destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de setembro de 1.975.-

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.-

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas desta Lei.-

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU / os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de / abril de 1.990.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral